



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Nº 1697

ANO XIX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Terceiro Setor	24
Extrato de Convênios	24

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****= DECRETO Nº 6.111/2024 =**

de 28 de junho de 2024.

Prorroga o ato interventivo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo do ato interventivo, a partir 1º de julho de 2024, podendo, no entanto, cessar antes de seu término, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do interesse público.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto de nº 5.521, de 2021 e suas alterações.

Bariri, 28 de junho de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Portarias**= PORTARIA Nº 11.023/2024 =**

de 26 de junho de 2024.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel**, como Gestora do **Termo de Fomento nº 01/2024**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri - AFAPABI**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros a fim de promover o atendimento veterinário aos animais vítimas de maus tratos.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **Termo de Fomento nº 01/2024**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri - AFAPABI**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros a fim de promover o atendimento veterinário aos animais vítimas de maus tratos, conforme segue:

Neusiely Podanoschi Giuliangeli;

Marcia Regina dos Santos;

c) Suzanick Marcela de Menezes Fodra.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Entidade;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de junho de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.024/2024 =

de 26 de junho de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de obter avaliação de área de terras urbana;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: **Sérgio Coutinho** - CRECI nº 199819-F, **Antônio Carlos Goettlicher** - CRECI nº 40.192 e **Líder - Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda** - MATRIZ nº 30.779.723/0001-00, para procederem à avaliação para **locação** do imóvel sito a Rua Rafael Regina, nº 59, Bairro Livramento, município de Bariri-SP.

Art. 2º A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura de Bariri até a data de **28/06/2024**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de junho de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 11.025/2024 =

de 28 de junho de 2024.

*Nomeia servidor para exercer
Função Gratificada.*

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de **1º de julho de 2024**, a servidora **Sra. Pamela Rafaela Semeguini Leme da Silva**, portadora do RG: **.075.043-9 e CPF: **.450.698-55, para exercer função gratificada de **Coordenadora de Desenvolvimento Econômico**, nos termos da Lei nº 5.258/2023, recebendo a gratificação de cinquenta por cento do padrão 140 da Lei Municipal nº 3.309/2002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de junho de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório:

Pregão Eletrônico nº 28/2024, tendo por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços especializados em manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bariri, com fornecimento de peças e mão de obra, sendo as peças originais ou similares de primeira linha, por um período de 12 meses, nas condições e especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência - Anexo I do Edital. Encerramento dia 15 de julho de 2024, às 09h00 horas.

O edital na íntegra será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, no Setor de Licitações ou através do site: www.bariri.sp.gov.br

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**Lei Municipal nº 5098/2021**
Bariri-SP**EDITAL CMDCA Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP, para formação de cadastro de suplentes ao mandato 2024/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal 12.696 de 2012, da Lei Municipal 4.196 de 2012 e suas alterações que constam nas Leis 4.892 de 2019, Lei 5.098 de 2021 e Lei 5.214 de 2023, e a Resolução CONANDA nº 231/22, torna público o **Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP, para cadastro de suplentes ao mandato 2024/2028**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP, para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 4.196/2012 e suas alterações, Leis nº 4.892/2019, nº 5.098/2021 e nº 5.214/2023 e Resolução do CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha, conforme a Resolução Nº 001, de 28 de junho de 2024.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à formação de cadastro de suplentes para o Conselho Tutelar, para os candidatos que obtiverem no mínimo 01 (um) voto, sendo convocados na hipótese de vacância dos atuais membros titulares os candidatos pela sequência decrescente de votação para o mandato 2024/2028, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada no exercício das atribuições contidas nos artigos 18.B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 136, 191, 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma legal.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor atual de **R\$ 2.052,01**, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.196/2012 e suas alterações, Leis, nº 4.892/2019, nº 5.098/2021 e nº 5.214/2023.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. O Conselho Tutelar funcionará no horário que compreende das 07h30 às 18h00, ficando inclusive aberto para atendimento à população no horário do almoço;

1.7.2. Suas entradas e saídas ao trabalho no relógio de ponto digital, e na falta deste, de maneira manual em atestados de frequência, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

1.7.3. Todos os membros do Conselho serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, a serem definidos pelo seu Colegiado, sendo vedado tratamento desigual;

1.7.4. Haverá escala de sobreaviso diária semanal, das 18h00 às 07h30, todos os dias e aos finais de semana e feriados 24h por dia, sendo acionados através do telefone de emergência, sob a responsabilidade do Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Aqueles que desejarem se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverão atender às seguintes condições previstas no artigo 133, da Lei 8.069/90 e da Lei Municipal nº 4.196/2012 e suas alterações, Lei nº 4.892/2019, Lei nº 5.098/2021 e Lei nº 5.214/2023.

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município de Bariri há mais de 01 (um) ano, comprovado por documentos;
- IV - Estar em gozo com seus direitos políticos;
- V - Ter concluído o Ensino Médio;
- VI - Submeter-se a uma prova de conhecimentos da legislação especial (Lei nº 8.069/1990), de caráter eliminatório, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA.
- VII - Ser considerado(a) apto(a) em avaliação psicológica;
- VIII - Comprovar a dedicação exclusiva aos trabalhos do Conselho Tutelar;
- IX - Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança ou adolescente em entidades registradas no CMDCA.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

3.1. O processo de escolha suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado conforme as seguintes etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069/1990;
- III) Avaliação psicológica de caráter eliminatório;
- IV) Eleição dos candidatos por meio de voto;
- V) Homologação e diplomação, ficando a posse condicionada à vacância de cargo no Conselho Tutelar.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, do dia **01 de julho de 2024** ao dia **02 de agosto de 2024**.

4.4. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na Diretoria de Educação e Cultura, localizada na Av. XV de Novembro nº 505, Centro - Bariri/SP.

4.5. No ato de inscrição, o(a) candidato(a), pessoalmente ou por meio de procuração, deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento preenchido, em modelo próprio que está em anexo no edital;
- b) Entrega de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicoc/atestado.aspx>
- c) Cópias da carteira de identidade, ou documento com foto equivalente e CPF;
- d) Cópias de comprovantes de residência, sendo um com data anterior e próxima a julho de 2023 e outro com data dos últimos 03 meses do presente ano, como, por exemplo, contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel) e/ou cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel, entre outros, preferencialmente no nome do(a) candidato(a); e declaração de residência devidamente preenchida conforme modelo no anexo I.
- e) Cópia do título de eleitor e Certidão Eleitoral regular disponível em: <https://www.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas iniciais referentes aos dados de identificação do(a) candidato(a), do último contrato de trabalho e da página seguinte (em branco), de modo a evidenciar o número das páginas subsequentes; e Declaração de Compromisso de Dedicção Exclusiva, conforme anexo II.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

h) Cópia da Carteira de Trabalho, contrato e/ou declaração fornecida pelas entidades inscritas no CMDCA, conforme relação de inscrições no anexo III, contendo a função, período e atividades exercidas na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança ou adolescente.

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6. A qualquer tempo, poderão ser anuladas as inscrições, as provas e/ou nomeação do(a) candidato(a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial da prefeitura www.bariri.gov.br (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), mural da Diretoria de Ação Social - Central dos Conselhos, localizada na Avenida Claudionor Barbieri, 705 Centro, e Redes Sociais - Instagram da Prefeitura Municipal e Facebook do CMDCA.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizado pela Lei 12.069/12.

5.2. A prova constará de 30 questões, de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão no valor de 01 ponto cada, totalizando 30 pontos o valor da prova.

5.4. O(a) candidato(a) terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **01 de setembro de 2024**, com início às 09h00, na EMEF Prof. Eurico Acçolini, localizada na Rua Regina Pizza Beltrame, 127 - Jardim Panorama, Bariri/SP.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha suplementar o(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado(a) comunicando-se com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

5.12. Será automaticamente excluído(a) do processo de escolha o(a) candidato(a) que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura, ou rasurada e/ou preenchida a lápis;

5.13. O(a) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita na fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, pela Comissão no site da Prefeitura Municipal www.bariri.sp.gov.br- selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), no mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação definitiva dos candidatos aprovados será publicada no site da Prefeitura Municipal www.bariri.sp.gov.br- selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), no mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A Avaliação Psicológica será realizada no dia **28 de setembro de 2024, às 09h00**, na Diretoria de Educação e Cultura, localizada na Avenida XV de Novembro, 505 - Centro, Bariri/SP.

6.1.1. A Avaliação Psicológica consistirá em entrevista com os candidatos presentes, aplicando-se em seguida teste cognitivo e projetivo para que o profissional de Psicologia possa avaliar se o(a) candidato(a) está apto(a) ao exercício do cargo que poderá vir a ocupar enquanto Conselheiro Tutelar, ficando o profissional avaliador responsável, simplesmente, a responder sobre a avaliação se o(a) candidato(a) está apto(a) ou inapto(a).

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

7.1.1. Em reunião própria que acontecerá no dia 10 de outubro de 2024, às 09h00, na Diretoria de Educação e Cultura, localizada na Avenida XV de Novembro, 505, Centro, com a finalidade de dar formal conhecimento das regras da campanha:

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o(a) candidato(a) deseja ser identificado(a) na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato(a);
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) às condições para posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.2. Da Candidatura

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do(a) interessado(a);

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato(a);

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral iniciará no dia 10 de outubro e terminará no dia 09 de novembro de 2024;

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de entrevistas, distribuição de panfletos e/ou propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

7.4.4. As instituições que tenham interesse em promover entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

7.4.5. Os candidatos convidados para entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

7.4.6 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do(a) candidato(a), com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo(a) candidato(a);

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio quanto de terceiros;

7.4.10. Caberá ao(à) candidato(a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

7.5.2. É vedado receber o(a) candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao(à) candidato(a);

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.;

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato(a).;

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

7.5.10. É vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou congêneres.

7.6. Das Penalidades

7.6.1. O(a) candidato(a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial;

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato, na Diretoria de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida XV de Novembro, 505 - Centro - Bariri/SP;

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação

7.7.1. A votação ocorrerá no dia **10 de novembro de 2024**, na EMEF Prof. Euclides Moreira da Silva, localizada na Av. Claudionor Barbieri, 870, Centro, das 08h00 às 17h00, e informado aos candidatos pela Comissão Especial, conforme 7.1.1:

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédulas, que serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

7.7.3. Do processo de votação

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) poderá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns ou eletrônicas e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) em branco;
- d) que tenha o sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou mesários e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.;

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o(a) candidato(a) inscrito(a) e seus parentes: cônjuges, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.

7.9.2. A Comissão Especial, de posse das atas com os resultados, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e de representante do Ministério Público.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado no Site oficial da Prefeitura: www.bariri.sp.gov.br – selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário oficial (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Av. Claudionor Barbieri, 705 - Centro, nas Redes Sociais - Instagram da Prefeitura e Facebook do CMDCA.

7.9.5. Os candidatos que obtiverem no mínimo 01 voto formarão o cadastro de suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votação;

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, ressalvada a existência de outros critérios na Lei Municipal local.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca;

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do(a) candidato(a);

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à aplicação da avaliação psicológica;

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

e) ao resultado da avaliação psicológica;

f) à eleição dos candidatos;

g) ao resultado final.

9.2. Os prazos para interposição de recursos estão definidos em cronograma, conforme anexo IV.

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento;

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato(a), para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

9.4. Os recursos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, na sede da Diretoria de Educação e Cultura, localizada na Avenida XV de Novembro, 505, Centro - Bariri-SP;

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias, sendo 01 original e 01 cópia, devendo ser digitados;

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo estabelecido no cronograma.

9.9.1. O prazo será computado no dia do recebimento do recurso;

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 Bariri-SP

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

9.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;

9.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;

9.13. Na ocorrência do disposto no item 9.9, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova;

9.14. As decisões dos recursos serão dadas ao conhecimento dos candidatos por meio de divulgação no site da Prefeitura Municipal www.bariri.sp.gov.br, selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS, CMDCA), Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), no mural da Diretoria de Ação Social – Central de Conselhos, localizada à Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado final e homologação do processo de escolha até o dia 22 de novembro de 2024;

10.2. A convocação dos conselheiros para a diplomação será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, e deverá acontecer até o dia 13 de dezembro, e a Comissão Especial deverá comunicar o Prefeito sobre a diplomação até o dia 20 de dezembro;

10.2.1 A nomeação e posse dos Conselheiros Titulares suplentes está condicionada à vacância de quaisquer dos membros titulares no mandato de 2024/2028, havendo tão somente a expectativa de direito à nomeação;

10.2.2. Os candidatos poderão também ser convocados por meio de edital que será publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 dias;

10.2.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;

10.2.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares convocados serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.3. O(A) candidato(a) eleito(a) que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, com entrega de documento impresso, em duas vias, na Diretoria de Educação e Cultura, das 08h00 às 16h00, nos dias úteis;

10.4. Se na data da posse o(a) candidato(a) estiver impedido(a) de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento;

10.5. No momento da posse, o(a) escolhido(a) assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 05 (cinco) pretendentes** devidamente habilitados;

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha suplementar e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de direitos de posse de novos conselheiros ao término do mandato em curso;

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Site Oficial da Prefeitura www.bariri.sp.gov.br – selecionar a aba (SERVIÇOS, CONSELHOS MUNICIPAIS – CMDCA), Diário Oficial do Município (imprensaoficialmunicipal.com.br/bariri), no mural da Diretoria de Ação Social, localizada na Av. Claudionor Barbieri, 705, Centro e nas Redes Sociais, Instagram da Prefeitura e Facebook do CMDCA.

11.5. É da inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha;

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede da Diretoria de Educação e Cultura, na Av. XV de Novembro, nº 505, Centro;

11.7. Os documentos apresentados pelo(a) candidato(a) durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais;

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial;

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial serão devidamente fundamentadas;

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Diretoria de Serviço à qual está vinculado.

11.11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de junho de 2024.

DANILLO ALFREDO NEVES Assinado de forma digital por
DANILLO ALFREDO NEVES
Dados: 2024.06.28 08:12:50 -03'00'

Danillo Alfredo Neves

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência que sou residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, há _____ ano(s), conforme cópia de comprovantes em anexo.

Declaro ainda estar ciente de que a declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Bariri, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do(a) candidato(a)

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, afirmo compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, caso seja eleito(a) e venha a assumir a função.

Declaro ainda estar ciente de que a declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Bariri, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do(a) candidato(a)

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

ANEXO III

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO CMDCA

Nº	PROGRAMAS/SERVIÇOS
001	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
002	CPS - Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores
003	Creche Madre Leônia
004	LAV - Lar, Amor e Vida Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
005	Serviço de Educação Infantil - Creche Maria Eugênia Borsetti Masson
006	Serviço de Educação Infantil - Creche Professora Carmen Sola Modolin Aquilante
007	Serviço de Educação Infantil - Creche Professor Leonor Mauad Carreira
008	Serviço de Educação Infantil - Creche Marina Budin
009	Serviço de Educação Infantil - Creche Rachel de Queiroz
010	Serviço de Educação Infantil - EMEI 1 Professora Laura de Almeida Kronka Beluzzo
011	Serviço de Educação Infantil - EMEI 2 Professora Diolanda Chuffi Neif
012	Serviço de Educação Infantil - EMEI 3 Professora Yolanda Mazza Fortunatto
013	Serviço de Educação Infantil - EMEI 4 Professora Yone Belluzzo Foloni
014	Serviço de Educação Infantil - EMEI 5 Professora Djanira Monteiro Moço
015	Serviço de Educação Infantil - EMEI 6 Professora Mirna Aparecida Marino Fischer
016	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 1- Professora Rosa Benatti
017	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 1- Professora Angela Maria Prearo Fortunato
018	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 1- Professora Euclides Moreira da Silva
019	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 1- Professora Julieta Rago Foloni
020	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 2 - Prefeito Modesto Masson
021	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 2 - Professor Eurico Acçolini

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

022	Serviço de Educação do Ensino Fundamental 2 - Professora Joseane Bianco
023	Associação Cultural Quilombo
024	Grupo Escoteiro Bariry 183/SP
025	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Espaço Amigo
026	Creche Escola Municipal - Professora Nelly Chidid
027	CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola
028	LAV - Lar, Amor e Vida: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE DATAS

1	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar	28/06/2024
2	Período de inscrição de candidaturas	01/07/2024 a 26/07/2024
3	Análise das inscrições dos candidatos	29/07/2024
4	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos	30/07/2024
5	Prazo de interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	30/07/2024 a 02/08/2024
6	Análise dos recursos de deferimento ou indeferimento das inscrições	05/08/2024
7	Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos	06/08/2024
8	Realização da prova de conhecimentos específicos	01/09/2024
9	Período para correção das provas de conhecimentos específicos	02/09/2024 a 13/09/2024
10	Publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos	13/09/2024
11	Prazo de interposição de recurso do resultado da prova de conhecimentos específicos	16/09/2024 a 20/09/2024
12	Análise dos recursos da prova de conhecimentos específicos	23/09/2024
13	Publicação do resultado dos recursos e convocação dos candidatos para avaliação psicológica	24/09/2024
14	Realização da avaliação psicológica	28/09/2024
15	Período de análise da avaliação psicológica	28/09/2024 a 01/10/2024
16	Publicação do resultado da avaliação psicológica	01/10/2024

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021
Bariri-SP

17	Prazo de interposição de recurso do resultado da avaliação psicológica	01/10/2024 a 04/10/2024
18	Análise dos recursos da avaliação psicológica	07/10/2024
19	Publicação do resultado dos recursos e convocação dos candidatos habilitados ao pleito e início do período eleitoral.	08/10/2024
20	Reunião com todos os candidatos para início do período eleitoral	10/10/2024
21	Período de campanha e propaganda eleitoral	10/10/2024 a 08/11/2024
22	Fim da propaganda eleitoral	09/11/2024
23	Eleição das 8h às 17h	10/11/2024
24	Prazo para recursos da eleição	11/11/2024 a 14/11/2024
25	Análise dos recursos da eleição	18/11/2024
26	Publicação do resultado dos recursos e homologação da eleição, contendo a relação dos eleitos.	22/11/2024
27	Diplomação dos candidatos eleitos (a definir).	25/11/2024 a 13/12/2024
28	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	20/12/2024

cmdca@bariri.sp.gov.br



Lei Municipal nº 5098/2021 **Bariri-SP**

Resolução Nº 001, de 28 de junho de 2024

Institui a Comissão Especial do CMDCA do Processo de Escolha Suplementar para Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bariri/SP, referente ao mandato 2024/2028.

Considerando o uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90, da Lei Municipal 4.196 de 2012 e suas alterações que constam nas Leis 4.892 de 2019, Lei 5.098 de 2021 e Lei 5.214 de 2023, e a Resolução CONANDA nº 231/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a Comissão do Processo de Escolha Suplementar para Suplentes do Conselho Tutelar de Bariri - Mandato 2024/2028, responsável por conduzir os trabalhos conforme as regras estabelecidas no Edital, para que o processo ocorra dentro dos parâmetros legais e com muita transparência, sendo esta composta paritariamente por:

- **Representantes do Governo:**

Danillo Alfredo Neves – Titular;

Cristiane Polônio Galdino – Titular;

João Victor Smanioto Delladona – Suplente.

- **Representantes da Sociedade Civil:**

Cecília Brinkmann Cantero Ultramare – Titular;

Carlos Roberto Vital Vianna – Titular;

Fernanda Celisa de Campos Rosa – Suplente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILLO
ALFREDO NEVES

Assinado de forma digital por
DANILLO ALFREDO NEVES
Dados: 2024.06.28 08:13:36 -03'00'

Danillo Alfredo Neves

Coordenador da Comissão Especial

cmdca@bariri.sp.gov.br

Terceiro Setor**Extrato de Convênios****Extrato do Termo de Convênio nº 04/2024**

Processo Administrativo nº 28923/2024

Concedente: Município de Bariri; Convenente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri; Objeto: O presente convênio tem como objeto garantir a qualidade das instalações e equipamentos destinados à assistência médico-hospitalar, por meio da manutenção e reforma de imóvel, bens móveis e equipamentos e da aquisição de materiais de consumo; Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Vigência: 12 meses, a contar a partir de 1º de julho de 2024; Data de Assinatura: 28 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP